

ASSOCIAÇÃO

PORTO DIGITAL

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO DE CONTRATO DE REESTRUTURAÇÃO DO
BACKBONE MPLS DA REDE METROPOLITANA DA CIDADE DO PORTO

..: Âmbito: **Contrato de Gestão de Empreendimentos**

..: Entidade: **Associação Porto Digital**

..: CPV: **32500000-8 Equipamento e material para telecomunicações**

Índice

CLÁUSULA 1. ^a	3
Objeto do Concurso	3
CLÁUSULA 2. ^a	3
Entidade Adjudicante	3
CLÁUSULA 3. ^a	3
Órgão que Tomou a Decisão de Contratar	3
CLÁUSULA 4. ^a	3
Fundamento do Procedimento.....	3
CLÁUSULA 5. ^a	4
Preço Máximo/Preço Anormalmente Baixo	4
CLÁUSULA 6. ^a	4
Consulta do Processo e Condições de Participação	4
CLÁUSULA 7. ^a	4
Concorrentes	4
CLÁUSULA 8. ^a	5
Pedidos de Esclarecimento e Retificações sobre as Peças Procedimentais	5
CLÁUSULA 9. ^a	6
Leilão Eletrónico	6
CLÁUSULA 10. ^a	6
Prazo e Modo de Apresentação das Propostas	6
CLÁUSULA 11. ^a	6
Documentos que constituem a Proposta	6
CLÁUSULA 12. ^a	7
Assinatura Eletrónica	7
CLÁUSULA 13. ^a	7
Propostas Variantes e Negociação	7
CLÁUSULA 14. ^a	8
Critério de Adjudicação	8
CLÁUSULA 15. ^a	8
Análise das Propostas e Relatório Preliminar	8
CLÁUSULA 16. ^a	9
Audiência Prévia	9
CLÁUSULA 17. ^a	9
Relatório Final.....	9
CLÁUSULA 18. ^a	10
Notificação da Decisão de Adjudicação.....	10
CLÁUSULA 19. ^a	10
Documentos de Habilitação.....	10
CLÁUSULA 20. ^a	11
Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações	11
CLÁUSULA 21. ^a	12
Caducidade da Adjudicação.....	12
CLÁUSULA 22. ^a	12
Encargos.....	12
CLÁUSULA 23. ^a	12
Legislação Aplicável	12
CLÁUSULA 24. ^a	12
Apoio Técnico Referente à Utilização da Plataforma Eletrónica	12

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público com publicidade internacional, nos termos do artigo 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e é designado por “Procedimento para Formação de Contrato de Reestruturação do *Backbone* MPLS da Rede Metropolitana da Cidade do Porto”.
2. O presente procedimento tem por objeto a reestruturação do *backbone* MPLS da rede metropolitana da Cidade do Porto, em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Anexo I ao Caderno de Encargos.
3. Esta aquisição tem por base a execução do “Contrato de Gestão de Empreendimentos” com o objetivo de dar resposta às necessidades de atualização da infraestrutura ativa de *backbone* da rede metropolitana da cidade do Porto, cuja gestão é responsabilidade da PORTO DIGITAL.

CLÁUSULA 2.ª

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Associação Porto Digital, abreviadamente identificada como PORTO DIGITAL, com sede no Largo do Dr. Tito Fontes, 15, 4000-538 Porto, com o número de telefone (+351) 22 205 84 12 e endereço eletrónico compras@portodigital.pt.
2. O concurso é conduzido por um Júri, nomeado pelo Conselho de Administração, composto por três membros efetivos e dois suplentes, designado nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.

CLÁUSULA 3.ª

Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A escolha do concurso público, com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, a aprovação das peças e a decisão de contratar foram tomadas em reunião ordinária do Conselho de Administração realizada em 26 abril de 2021, por despacho do órgão decisor da PORTO DIGITAL.

CLÁUSULA 4.ª

Fundamento do Procedimento

A escolha do procedimento por concurso público com publicidade internacional fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5.ª

Preço Máximo/Preço Anormalmente Baixo

1. O montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela aquisição de serviços objeto do Contrato nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, do CCP, é de **400.000,00€** (quatrocentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos do disposto no artigo 71.º do CCP, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo se for 25% (vinte e cinco por cento) ou mais, inferior à média dos preços das propostas a admitir:
 - a. A fundamentação da necessidade de fixação do preço anormalmente baixo, assenta na obrigação de a PORTO DIGITAL se pautar por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, que não se coadunam com propostas potencialmente irrealistas;
 - b. Por sua vez, a fixação de 25% é sustentada com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

CLÁUSULA 6.ª

Consulta do Processo e Condições de Participação

1. As peças do Procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela PORTO DIGITAL através do endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>.
2. O acesso às peças do Procedimento é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como as propostas apresentadas.

CLÁUSULA 7.ª

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes, quaisquer pessoas ou agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, no caso dos agrupamentos, se associem na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a PORTO DIGITAL, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.

3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

CLÁUSULA 8.ª

Pedidos de Esclarecimento e Retificações sobre as Peças Procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, na plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço do prazo fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no n.º 3 e n.º 4 da presente cláusula, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, nos termos do n.º 1 ou 2 do artigo 64º do CCP.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.
8. Em casos devidamente fundamentados, poderá o júri praticar os atos que se refere na presente cláusula, devendo os mesmos ser objeto de ratificação pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 9.ª

Leilão Eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

CLÁUSULA 10.ª

Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

1. A proposta deve ser submetida exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 16h59min do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio do anúncio ao serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, conforme referido no n.º 1 do artigo 136.º do CCP.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente Programa de Procedimento.
3. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias contados do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos que constituem a Proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponibilizado com o Anexo I ao presente Programa de Procedimento, selecionando as seguintes opções:
 - i. “Sou um operador económico”;
 - ii. “Importar um DEUCP”;
 - iii. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela PORTO DIGITAL na plataforma eletrónica de contratação pública;
 - iv. Selecionar o país do concorrente;
 - v. Preencher os campos solicitados pela PORTO DIGITAL;
 - vi. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF.
 - b. Proposta de preços unitários para os artigos mencionados nas Especificações Técnicas anexadas ao Caderno de Encargos deste Procedimento, indicados em euros, indicados em euros, até à segunda casa decimal, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), cujo somatório terá de ser igual ou inferior ao preço base, sob

pena de exclusão da proposta;

- c. Descrição da solução proposta em conformidade com os requisitos constantes no Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas anexas ao mesmo;
- d. Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consórcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
- e. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

2. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante do Anexo I do Programa de Procedimento, deve ser assinada eletronicamente pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido Anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

CLÁUSULA 12.ª

Assinatura Eletrónica

- 1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
- 3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

CLÁUSULA 13.ª

Propostas Variantes e Negociação

Não é admissível a apresentação de propostas variantes e as propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 14.ª

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, traduzido no fator preço total da proposta (PT) com uma ponderação de 100%, onde a pontuação é atribuída de 0 a 100 pontos, de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$$PT = [1 - PP/PM] * 100$$

Em que:

PP = preço da proposta apresentada;

PM = preço máximo do concurso;

PT= preço total da proposta, arredondado às três casas decimais.

2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

- a. A proposta que tenha sido apresentada por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 74.º do CCP;
- b. Persistindo ainda assim o empate, far-se-á sorteio das propostas empatadas.

CLÁUSULA 15.ª

Análise das Propostas e Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No Relatório Preliminar a que se refere o n.º anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

- a. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b. Que sejam apresentados por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- c. Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a Entidade Adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do mesmo código;
- d. Que não sejam constituídas por todos os documentos, elementos e critérios exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e na cláusula 11.ª do Programa;
- e. Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 57.º do CCP;
- f. Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
- g. Cujo preço contratual seja superior ao preço base;

- h. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- i. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- j. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras do presente Programa de Procedimento;
- k. Cuja análise revele alguma das demais situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

2. Do Relatório Preliminar deve ainda constar uma referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª

Audiência Prévia

1. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica, para que num prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronunciem sobre o teor do mesmo.
2. Durante a fase de Audiência Prévia, cada concorrente tem acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que os concorrentes tenham prestado à PORTO DIGITAL, bem como às versões integrais das propostas apresentadas.

CLÁUSULA 17.ª

Relatório Final

1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previstos no CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos na cláusula anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CLÁUSULA 18.ª

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação e a aprovação de minuta do contrato a celebrar são notificadas, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 19.ª

Documentos de Habilitação

1. O ADJUDICATÁRIO deve submeter na plataforma eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme Anexo II do presente Programa de Procedimento;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, da entidade e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções), que comprove que o ADJUDICATÁRIO não incorre nos impedimentos indicados na alínea b) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iv. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - c. Número de identificação pessoal e número de identificação fiscal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no Contrato;
 - d. Indicação de Gestor de Contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone;
 - e. Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) nos termos da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Se o ADJUDICATÁRIO for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 da presente cláusula devem ser

apresentados por todos os seus membros.

3. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o ADJUDICATÁRIO pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. Com o consentimento do ADJUDICATÁRIO, nos termos da lei, a PORTO DIGITAL consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a PORTO DIGITAL é detentora do NIPC n.º 506 838 730, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

5. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido um prazo de 3 (três) dias para a respetiva supressão.

6. O ADJUDICATÁRIO deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

CLÁUSULA 20.ª

Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

1. Para garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o ADJUDICATÁRIO terá de prestar uma caução no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.

2. A garantia deverá ser prestada, através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, respetivamente à ordem ou a favor da PORTO DIGITAL, conforme disposto no n.º 2 do artigo 90.º do CCP.

3. O valor da caução é fixado em 5% (cinco por cento) do preço contratual (ou 10% (dez por cento) perante um preço anormalmente baixo), devendo para o efeito ser utilizado o modelo constante dos Anexos III ou IV ao presente Programa de Procedimento.

4. Em alternativa à prestação da caução, poderá o ADJUDICATÁRIO, no prazo referido no n.º 1, apresentar um seguro da execução do Contrato a celebrar ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o ADJUDICATÁRIO emitida por entidade bancária, emitidos nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 88º do CCP.

5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO.

CLÁUSULA 21.ª

Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca nomeadamente se:

- a. Por facto que lhe seja imputável, o ADJUDICATÁRIO não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º, todos do CCP;
- b. Por facto que lhe seja imputável, o ADJUDICATÁRIO não assinar o Contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 105.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 456.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 22.ª

Encargos

Correm por conta do ADJUDICATÁRIO todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 23.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.

CLÁUSULA 24.ª

Apoio Técnico Referente à Utilização da Plataforma Eletrónica

1. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim através do número de telefone 707451451 ou do correio eletrónico: apoio@acingov.pt disponibilizado pela empresa ACIN iCloud Solutions.
2. Encontrar-se-á disponível no portal www.acingov.pt um manual de utilização das ferramentas eletrónicas destinado a apoiar a participação no procedimento.

CLÁUSULA 25.ª

Anexos

Fazem parte integrante do presente Programa de Procedimento, os seguintes anexos:

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

Anexo II - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, aprovado pelo CCP;

Anexo III - Modelo de Guia de Depósito;

Anexo IV - Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução.



Assinado por: Paulo Filipe
Gonçalves Calçada
Identificação: B111126326
Data: 2021-04-27 às 15:27:46